PROJETO DE LEI Nº:_____/2024

Dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal na forma de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para Autônomos e Profissionais Liberais que exerçam suas atividades em regime de Home Office no Município de Natal/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Natal/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o incentivo fiscal na forma de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos autônomos e profissionais liberais que comprovem o exercício de suas atividades em regime de *home office* no Município de Natal/RN.

Parágrafo único - A isenção citada no Caput será devida apenas aos autônomos e profissionais liberais que laborem como pessoa jurídica.

Art. 2° - A isenção do IPTU será concedida para excluir apenas a incidência do IPTU devido pelo funcionamento da pessoa jurídica no imóvel utilizado como residência e local de trabalho do autônomo e profissional liberal, desde que este comprove o exercício de suas atividades em regime de *Home Office,* ficando mantida a cobrança do IPTU própria apenas da utilização do imóvel como residência.

Art. 3° - Os autônomos e profissionais liberais e suas respectivas pessoas jurídicas que já se encontrarem com endereço profissional cadastrado no endereço residencial, fica dispensado de realizar a comprovação.

Art. 4° - O incentivo fiscal de que trata esta Lei, para aqueles que não são se enquadram na hipótese do Art. 4º, poderá obter a concessão mediante requerimento do profissional à SEMUT.

Art. 5° - A SEMUT terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisar o requerimento e deferir ou indeferir o pedido de concessão do incentivo fiscal.

Art. 6° - O incentivo fiscal de que trata esta Lei será enquanto a atividade profissional for exercida em regime de *Home Office*.

Art. 7° - Esta lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, estabelecendo outras condições e disciplinamentos adicionais, para sua melhor aplicação.

Art. 8° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria, podendo, caso necessário ser suplementada

Art. 9° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões. Às Comissões competentes.

Natal/RN, 12 de setembro de 2024

NINA SOUZA
Vereadora União Brasil

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa não apenas o incentivar do trabalho remoto, em especial para os autônomos e profissionais liberais, que muitas vezes não dispõem de infraestrutura adequada para o exercício de suas atividades em escritórios ou consultórios. O *home office* apresenta diversas vantagens, como a redução de custos com aluguel e transporte, o aumento da produtividade e a melhoria da qualidade de vida do trabalhador.

Não se pode esquecer, que desde a pandemia as relações de trabalho mudaram substancialmente com uso intenso da conectividade digital que permite o exercício laboral de qualquer ponto do planeta, assim esses profissionais que atuam dentro da formalidade, necessitam dessa isenção.

Além disso, o incentivo ao *home office* contribui para a redução do trânsito e da poluição, bem como para a descentralização das atividades econômicas, o que pode gerar benefícios para toda a cidade, que irá ter menos despesas com manutenção e conservação das vias públicas.

A isenção do IPTU nos moldes proposto, para aqueles que trabalham formalmente em regime de *home office* são medidas que visam a estimular a formalização e o crescimento desse segmento, gerando maior arrecadação de ISS para o município.

Percebam, que a isenção em tela, é apenas e tão somente a do IPTU da pessoa jurídica que funciona em *home office,* permanecendo devido, o IPTU exclusivamente residencial.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um importante passo para fortalecer a formalização de quem trabalha em *home office.*

Sala das Sessões, 12 de setembro de 2024.

NINA SOUZA
Vereadora União Brasil